



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2021

**Acrescenta parágrafos ao art.  
160 da Lei Orgânica Municipal**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cajuri promulga a presente Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** O art. 160 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º O processo de julgamento das contas do Prefeito será regido por esta Lei Orgânica, o Regimento Interno da Câmara Municipal e, subsidiariamente, as normas processuais previstas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

§ 2º O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os responsáveis ou os interessados poderão requerer à Câmara Municipal, no prazo de até dois anos, a rescisão das decisões definitivas do Plenário proferidas em julgamento de contas do Prefeito, sem efeito suspensivo, nos seguintes casos:

- I – se a decisão houver sido proferida contra disposição de lei;
- II – se o ato objeto da decisão houver sido fundado em falsidade não alegada na época do julgamento;
- III – se ocorrer superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada.

§ 3º O prazo para interposição do pedido de rescisão será contado a partir da data de publicação do ato legislativo.

§ 4º A falsidade a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo será demonstrada por decisão definitiva proferida pelo Juízo Cível ou Criminal, conforme o caso, ou deduzida e provada no

**CERTIDÃO**

Certifico para fins de direito que este(a) Emenda foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Cajuri conforme preceitua o inciso XXXIII do art. 5º e art. 37 da CF/88.

Cajuri/MG, 09 de Julho de 2021

Ass. Resp./cargo: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

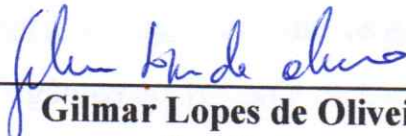
processo de rescisão, sendo garantido o direito de ampla defesa.

§ 5º No que for compatível, aplicar-se-á também os demais recursos previstos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

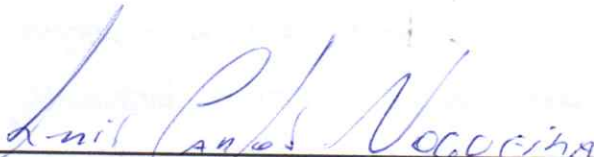
**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cajuri, 09 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_

**Gilmar Lopes de Oliveira**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_

**Luís Carlos Nogueira**  
**Vice-Presidente**

  
\_\_\_\_\_

**Sebastião José Fabiano Lourenço**  
**Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2021

**Art. 1º** O art. 160 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º O processo de julgamento das contas do Prefeito será regido por esta Lei Orgânica, o Regimento Interno da Câmara Municipal e, subsidiariamente, as normas processuais previstas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

§ 2º O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os responsáveis ou os interessados poderão requerer à Câmara Municipal, no prazo de até dois anos, a rescisão das decisões definitivas do Plenário proferidas em julgamento de contas do Prefeito, sem efeito suspensivo, nos seguintes casos:

I – se a decisão houver sido proferida contra disposição de lei;

II – se o ato objeto da decisão houver sido fundado em falsidade não alegada na época do julgamento;

III – se ocorrer superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada.

§ 3º O prazo para interposição do pedido de rescisão será contado a partir da data de publicação do ato legislativo.

§ 4º A falsidade a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo será demonstrada por decisão definitiva proferida pelo Juízo Cível ou Criminal, conforme o caso, ou deduzida e provada no processo de rescisão, sendo garantido o direito de ampla defesa.

§ 5º No que for compatível, aplicar-se-á também os demais recursos previstos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cajuri, 18 de junho de 2021.


  
Vereador Fabiano Januário Clementino

  
Vereador José Vanderlei de Barros

  
Vereador Marcos Elias Valente

  
Vereador Luis Carlos Nogueira

  
Vereador Sebastião José Fabiano Lourenço

aprovado em 2ª Discussão  
Votação por 09 Votos  
A Favor 06 Votos Contra 03  
Em 08.10.2021  
  
Presidente da Câmara  
CAJURI-MG

RECEBI  
Em 21/06/2021  




# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2021

Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Cajuri, relativas ao exercício de 2017 e, em consequência aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cajuri, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno aprova, e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas referentes ao exercício financeiro de 2017 da Prefeitura Municipal de Cajuri, na forma e orientações apresentadas pelo Relator, constante nos autos de Prestação de Contas do Prefeito, processo nº: 1046891 do Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cajuri, em 16 de novembro de 2021.

Gilmar Lopes de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Luís Carlos Nogueira  
Vice-presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sebastião José Fabiano Lourenço  
Secretário da Câmara Municipal de Vereadores



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 /2021

Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Cajuri, relativas ao exercício de 2018 e, em consequência aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cajuri, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno aprova, e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas referentes ao exercício financeiro de 2018 da Prefeitura Municipal de Cajuri, na forma e orientações apresentadas pelo Relator, constante nos autos de Prestação de Contas do Prefeito, processo nº: 1071738 do Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cajuri, em 17 de novembro de 2021.

  
Gilmar Lopes de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

  
Luís Carlos Nogueira

Vice-presidente da Câmara Municipal de Vereadores

  
Sebastião José Fabiano Lourenço

Secretário da Câmara Municipal de Vereadores



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 /2021

Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Cajuri, relativas ao exercício de 2018 e, em consequência aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cajuri, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno aprova, e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas referentes ao exercício financeiro de 2018 da Prefeitura Municipal de Cajuri, na forma e orientações apresentadas pelo Relator, constante nos autos de Prestação de Contas do Prefeito, processo nº: 1071738 do Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cajuri, em 17 de novembro de 2021.

  
Gilmar Lopes de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

  
Luís Carlos Nogueira

Vice-presidente da Câmara Municipal de Vereadores

  
Sebastião José Fabiano Lourenço

Secretário da Câmara Municipal de Vereadores



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 03/2019, QUE REPROVOU AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO SENHOR RICARDO AUGUSTO DIAS DE ANDRADE.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAJURI, por intermédio da sua Mesa Diretora** que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é lícito a Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais;

**CONSIDERANDO** o art. 53 da Lei nº 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade;

**CONSIDERANDO** o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** o teor das Súmulas volvidas nas linhas pretéritas e ainda que na administração pública a sua atividade está vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, a administração pública só pode fazer o que a lei expressamente permite;

**CONSIDERANDO** que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

**CONSIDERANDO** que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;

**CONSIDERANDO** que o a Câmara Municipal incorreu em ilegalidade, ao inserir matéria estranha ao rol taxativo previsto no caput do artigo 160 da Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** a inobservância do princípio da motivação dos atos administrativos, já que na ata nº 68, relativa à sessão de julgamento de contas, a Câmara Municipal não fundamentou sua decisão em justificativas técnicas, evidencia-se que a decisão foi proferida ao arrepio da Lei Orgânica Municipal, e que por esse motivo deve ser rescindida, sem efeito suspensivo, e, a rescisão, in casu, é ato vinculado, ou seja, uma vez verificada a ilegalidade, a





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

promoção de sua rescisão é um dever;

**CONSIDERANDO** que o Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observando os critérios estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual e demais normas aplicáveis à matéria, emitiu um minucioso Relatório sobre as referidas Contas municipais, concluindo, em seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** das contas do Chefe do Poder Executivo, do Município de Cajuri, referente ao exercício de 2017;

**CONSIDERANDO** que a análise empreendida pelo Tribunal de Contas culminou em parecer prévio, técnico, tendo as contas sido aprovadas, com meras recomendações, sendo que para fazer sua análise o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dispõe de todos os elementos técnicos necessários a fundamentar uma decisão;

**CONSIDERANDO** que caso a Câmara opte em contrariar o parecer prévio do TCE-MG deverá indicar os fundamentos técnicos da rejeição;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica, sem seu artigo 160, dispõe sobre o conteúdo do processo de julgamento de contas, o que demonstra que os requisitos a serem apresentados pela Câmara Municipal devem ser de caráter técnico;

**CONSIDERANDO** que o julgamento das contas realizado pela Câmara Municipal feriu o disposto no artigo 160, § 2º, I, da Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Orgânica, tendo a decisão sido proferida contra disposição de lei;

**CONSIDERANDO o que dispõe o § 3º do artigo 160 da Lei Orgânica Municipal;**

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal decidiu em sessão realizada no dia 08 de novembro de 2021, aprovou a rescisão da decisão da Câmara Municipal que havia rejeitado as contas em tela, acolhendo requerimento do senhor prefeito municipal Ricardo Augusto Dias de Andrade;

E ainda **CONSIDERANDO finalmente que** tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, fundamental para o Direito Administrativo, que impõe a Administração Pública aniquilar seus atos viciados não passíveis de convalidação, vez possuir o dever de recompor a legalidade do ato, do princípio basilar da segurança jurídica, do imperioso princípio da boa-fé, segundo o qual os atos administrativos possuem presunção de legitimidade.

## DECRETA

Art. 1º - Fica anulado todo o processo administrativo de julgamento das contas do poder executivo municipal, relativo ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Ricardo Augusto Dias de Andrade e, em consequência **fica revogada a Resolução de nº. 03 de 03 de dezembro de 2019**, que reprovou suas contas relativas ao exercício financeiro de 2017, pela falta de observância



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

de formalidades essenciais;

Art. 2º - Fica determinado que em razão da anulação do processo de julgamento das contas, conforme determinado no artigo acima, a Câmara Municipal de Vereadores, deverá promover novo julgamento de suas contas do poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2017, garantindo ao Sr. Ricardo Augusto Dias de Andrade, o acesso a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cajuri-MG, 16 de 2021.

Gilmar Lopes de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

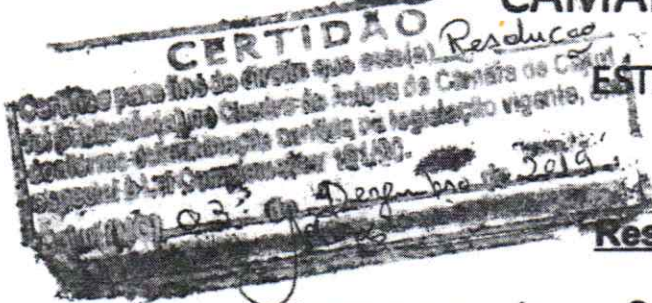
Luís Carlos Nogueira  
Vice-presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sebastião José Fabiano Lourenço  
Secretário da Câmara Municipal de Vereadores



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Resolução nº 03/2019

"Ficam reprovadas as Contas do município de Cajuri, relativa ao Exercício de 2017"

O Povo do Município de Cajuri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam integralmente reprovadas as Contas do município de Cajuri, Exercício de 2017, do Prefeito Ricardo Augusto Dias de Andrade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cajuri, 03 de dezembro de 2019

SILVEIRA

**Romeu Waquim da Encarnação**  
Presidente da Câmara Municipal

SILVEIRA

**Ernane José da Silva**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

SILVEIRA

**Sebastião José Fabiano Lourenço**  
Secretário da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021

REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020, QUE REPROVOU AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO SENHOR RICARDO AUGUSTO DIAS DE ANDRADE.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAJURI, por intermédio da sua Mesa Diretora** que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é lícito a Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais;

**CONSIDERANDO** o art. 53 da Lei nº 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade;

**CONSIDERANDO** o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** o teor das Súmulas volvidas nas linhas pretéritas e ainda que na administração pública a sua atividade está vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, a administração pública só pode fazer o que a lei expressamente permite;

**CONSIDERANDO** que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

**CONSIDERANDO** que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;

**CONSIDERANDO** que o a Câmara Municipal incorreu em ilegalidade, ao inserir matéria estranha ao rol taxativo previsto no caput do artigo 160 da Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** a inobservância do princípio da motivação dos atos administrativos, já que na ata nº 79, relativa à sessão de julgamento de contas, a Câmara Municipal não fundamentou sua decisão em justificativas técnicas, evidencia-se que a decisão foi proferida ao arrepio da Lei Orgânica Municipal, e que por esse motivo deve ser rescindida, sem efeito suspensivo, e, a rescisão, in casu, é ato vinculado, ou seja, uma vez verificada a ilegalidade, a promoção de sua rescisão é um dever;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** que o Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observando os critérios estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual e demais normas aplicáveis à matéria, emitiu um minucioso Relatório sobre as referidas Contas municipais, concluindo, em seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Cajuri, referente ao exercício de 2018;

**CONSIDERANDO** que a análise empreendida pelo Tribunal de Contas culminou em parecer prévio, técnico, tendo as contas sido aprovadas, com meras recomendações, sendo que para fazer sua análise o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dispõe de todos os elementos técnicos necessários a fundamentar uma decisão;

**CONSIDERANDO** que caso a Câmara opte em contrariar o parecer prévio do TCE-MG deverá indicar os fundamentos técnicos da rejeição;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica, sem seu artigo 160, dispõe sobre o conteúdo do processo de julgamento de contas, o que demonstra que os requisitos a serem apresentados pela Câmara Municipal devem ser de caráter técnico;

**CONSIDERANDO** que o julgamento das contas realizado pela Câmara Municipal feriu o disposto no artigo 160, § 2º, I, da Lei Orgânica, tendo a decisão sido proferida contra disposição de lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** o que dispõe os § 2º do artigo 160 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal decidiu em sessão realizada no dia 08 de novembro de 2021, aprovou a rescisão da decisão da Câmara Municipal que havia rejeitado as contas em tela, acolhendo requerimento do senhor prefeito municipal Ricardo Augusto Dias de Andrade;

E ainda **CONSIDERANDO finalmente** que tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, fundamental para o Direito Administrativo, que impõe a Administração Pública aniquilar seus atos viciados não passíveis de convalidação, vez possuir o dever de recompor a legalidade do ato, do princípio basilar da segurança jurídica, do imperioso princípio da boa-fé, segundo o qual os atos administrativos possuem presunção de legitimidade.

## DECRETA

Art. 1º - Fica anulado todo o processo administrativo de julgamento das contas do poder executivo municipal, relativo ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Ricardo Augusto Dias de Andrade, e em consequência fica revogado o Decreto Legislativo de nº 01 de 10 de agosto de 2020, que reprovou suas contas relativas ao exercício financeiro de 2018, pela falta de observância de formalidades essenciais;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica determinado que em razão da anulação do processo de julgamento das contas, conforme determinado no artigo acima, a Câmara Municipal de Vereadores, deverá promover novo julgamento de suas contas do poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2018, garantindo ao Sr. Ricardo Augusto Dias de Andrade, o acesso a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cajuri-MG, 16 de 2021.

Gilmar Lopes de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Luís Carlos Nogueira

Vice-presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sebastião José Fabiano Lourenço

Secretário da Câmara Municipal de Vereadores



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

DESAPROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

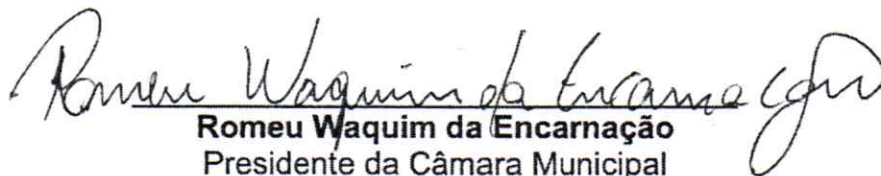
A Câmara Municipal de Cajuri, no uso de suas atribuições legais, notadamente à Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, decreta:


Art. 1º - Ficam reprovadas as Contas do Município de Cajuri, relativas ao Exercício Financeiro de 2018, relacionadas à administração do senhor Prefeito Ricardo Augusto Dias de Andrade, Processo de Prestação de Contas nº 1.071.738 e Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

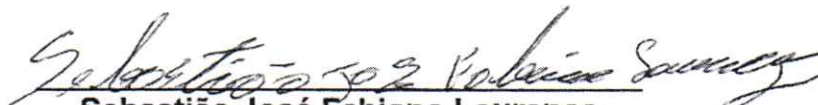
Art. 2º - Fica determinado que a Mesa Diretora encaminhará no prazo legal, todo procedimento de julgamento das Contas para o Ministério Público de Contas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cajuri, 10 de Agosto de 2020

  
**Romeu Waquim da Encarnação**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**Ernane José da Silva**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
**Sebastião José Fabiano Lourenço**  
Secretário da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA Nº27 - ATA DA DÉCIMA OITAVA (18ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI. Ao, 8º dia do mês de novembro de 2021, realizou-se na sede do Poder Legislativo Municipal localizada na Rua José Daibes, nº 20, bairro Centro, desta Cidade - Cajuri - MG, sob a Presidência do Senhor vereador, Gilmar Lopes de Oliveira, a décima oitava (18ª) reunião ordinária que fora comunicada pelo ofício 43/2021 - 04 de novembro de 2021. Estando presentes os seguintes membros do legislativo: o Presidente Gilmar Lopes de Oliveira, vice-presidente Luís Carlos Nogueira, José Vanderlei de Barros, Marcos Elias Valente, Sebastião José Fabiano Lourenço, Jacinto Cassimiro de Souza, Fabiano Januário Clementino, Jaqueline Fialho Rocha de Freitas, Uelton da Silva Pereira e o advogado Rodrigo Viana Saraiva. O presidente inicia sessão pedindo a proteção Divina e saudando a todos presentes, e colocando em discussão o Projeto de Lei nº 28/2021 Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 de autoria da Prefeitura Municipal de Cajuri. Em seguida a vereadora Jaqueline Fialho Rocha de Freitas, manifesta dizendo que permanece com a mesma opinião com relação aos projetos de Lei 28/2021 e o 29/2021 pois já que não houve uma alteração significativa, portanto o projeto permanece o mesmo, e o Vereador Uelton da Silva Pereira complementa dizendo que permanece com as ponderações da reunião anterior, e aproveitou que havia representante do executivo na casa, (Carlos Augusto Ladeira) disse que, apesar de faltar um convite formal aos membros desta casa à reunião de apresentação do PPA, para que pudessemos ajudar de qualquer forma na distribuição dos recursos, elaboração de projetos, e afirma que é muito importante este diálogo sem "fisgas" e prossegue dizendo que deveriam ter tido a oportunidade de apresentar indicações na educação, na infraestrutura das estradas rurais, porém não se opõe ao projeto. Em seguida o Vereador Luís Carlos Nogueira disse que também não há o que se opor até porque o projeto não houve alteração significativa e o mesmo já fora discutido. Sendo assim o presidente questiona se alguém mais quer fazer algum comentário, como ninguém mais se manifestou, o projeto foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Em seguida foi colocado em discussão o Projeto de Lei nº 29/2021 Estima receita e fixa a despesa do Município de Cajuri para o exercício financeiro de 2022, de autoria da Prefeitura Municipal de Cajuri, como já houve a discussão deste, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Após, foi colocado em discussão o Projeto de Lei nº 34/2021 "Autoriza desafetação e doação de imóvel de propriedade do município em ação de apoio a famílias carentes, denominado FAMÍLIA FELIZ e dá outras providências" de autoria da Prefeitura Municipal de Cajuri, a vereadora Jaqueline Fialho Rocha de Freitas se manifesta questionando se foram sanadas as dúvidas, já que este projeto foi solicitado a vista pelo vereador Fabiano Januário Clementino, no intuito de esclarecer quantas famílias serão contempladas com estes terrenos? estas seriam as mesmas que foram contempladas anteriormente e se seriam mantidas? E afirma que estas foram as questões pendentes na reunião passada. A seguir o vereador Luís Carlos Nogueira diz que conversou com o "pessoal do executivo", e afirma que as famílias que foram contempladas

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Gilmar Lopes de Oliveira' and several other names.]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

e hoje já obtém algum imóvel em seu nome, não irão receber pois não encaixariam nos critérios da Assistência Social, e completa dizendo que nem seria justo, se a família que já possui receber. A seguir o Vereador Uelton da Silva Pereira questiona se listaram o número e nomes destas famílias? O vereador diz que ele sabe os nomes destas famílias, inclusive sabe que há família que já obtém imóveis em seu nome. A vereadora Jaqueline Fialho Rocha de Freitas prossegue com seus questionamentos, afirmando que o intuito é proteger estas famílias que já foram contempladas no outro processo; e o vereador Uelton Pereira acrescenta dizendo que na procura pelas respostas, esperávamos pela Ação Social, conforme combinado na retirada de vista, para vir até aqui para nos dar explicação, dessa nova literalidade da lei, e outra vez, embasando fatos que não foram documentadas, São quantas famílias? Para não ocorrer naquele risco que o Sr. presidente falou aqui na última reunião, tem pessoas que não sabem que podem ser tiradas do programa! Prossegue, dizendo que no momento que não tem na letra da lei, uma segurança para estas pessoas, para estas famílias, e para estes potenciais candidatos, que estavam atrás, e diz que não culpa o atual prefeito pois na primeira doação nem foi ele o prefeito, e afirma que lá atrás não deram para estas pessoas uma seguridade, com relação a quem iria construir estas casas, e que estas pessoas não teriam condições de compra um lote quem dirá construir uma casa. Afirma o vereador, finaliza dizendo já que o vereador Luís Carlos esteve lá, já discutiram a respeito disso tudo ótimo, que venha a casa e que venha esta doação definitiva, que faça a diferença na vida destas pessoas! A seguir os vereadores prosseguem discutindo o projeto, e muitos questionamentos a respeito das famílias que serão contempladas, o vereador Luís Carlos cita que há uma família que foi contemplada com uma casa abriu mão deste terreno. Houveram também discussões com relação ao primeiro projeto, que fizeram a doação com a condição de que, se a família não construir em quatro anos estes imóveis retornariam para o poder público, e assim causando discussão ao entorno deste. Após, o projeto foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. A seguir foi colocado em discussão o Projeto de Lei nº 39/2021 Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do município de Cajuri o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais e o protocolo de intenções da Agencia Reguladora Internacional dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências de autoria da prefeitura Municipal de Cajuri, o vereador Uelton Pereira, afirma que não entendeu este projeto, e diz que por isso existe a comissão parlamentar, para discutir estes projetos, e diz que hoje vai votar favorável, porém, vai entregar um cheque em branco ao executivo, contudo resta nítido que é preciso amadurecer o diálogo com o executivo, eles deveriam vir à plenária e explicar o que se pretende. Então os vereadores afirmam que este projeto é uma lei federal, e afirma as dificuldades que o executivo terá para implementar estas no município, e por fim diz que o executivo tem que enviar alguém para explicar estes projetos complexos. A vereadora Jaqueline de Freitas acrescenta a fala do vereador Uelton da Silva Pereira, dizendo que embora seja uma lei federal temos que

*[Handwritten signatures in blue ink, including names like Uelton Pereira and Jaqueline de Freitas, and a large circular stamp or mark.]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

dentro dela fazer nossas adequações a realidade quanto município, afirma ainda que de maneira nenhuma podemos ser contra um projeto deste, porem que ao longo do tempo temos que ir fazendo uma adequações a este. A seguir o vereador Jacinto Cassimiro acrescenta quanto as fossas assépticas, e afirma que é a saída para as questões sanitárias da zona rural. Os vereadores seguem discutindo sobre o projeto, e em seguida foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Após, foi colocado para discussão o Requerimento, onde o Prefeito Municipal, Ricardo Augusto Dias de Andrade, requer a Rescisão da decisão do plenário da câmara, que culminou com a promulgação da resolução 03/2019 e 01/2020 reprovando as contas dos exercícios financeiros dos anos de 2017 e 2018, respectivamente; bem como uma nova votação dos pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente aos exercícios 2017 e 2018; o advogado Rodrigo Viana Saraiva explica como será a votação, ele diz que em caráter de organização, serão votados na ordem, primeiro será discutido e votado o ano de 2017, serão votados sim ou não para a rescisão/anulação da reprovação das contas de 2017 e em seguida a rescisão/anulação ou não de 2018 e após será votado pela nova aprovação ou não das prestações de contas dos respectivos anos na mesma sequência. Após, o vereador Uelton Pereira toma consigo a palavra e diz ser lamentável "apequenar" a sua e dos demais colegas atuação nesta casa, com base em reformas legais, e acrescenta que o vício começou quando na extraordinária foi aprovado a emenda da lei orgânica no qual alterava o regime jurídico e o regime de partes, e diz temer que em breve seja aprovado por esta casa Projetos no que os vereadores discutem, votam e depois tem um poder moderador, que analisa se aceita ou não; e reafirma o medo de diminuir a nossa atuação, e prossegue expressando contrário à proposição em questão. A seguir o Vereador Luís Carlos se posiciona favorável a esta, diz ser lamentável esta postura do vereador Uelton Pereira, de pedir que não aceitemos esta petição de rescisão das rejeições, pois ele estava presente na votação da prestação de contas da ex-prefeita Maria do Carmo na legislatura passada, que foi muito diferente desta, onde as contas dela foram rejeitadas pelo Tribunal de Contas (TCE) nos orientando a votar pela rejeição das mesmas, e ao contrário deste Requerimento feito pelo atual prefeito, onde suas contas foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), que nos orientavam a votar favoráveis a aprovação delas, e diz sobre os argumentos que a maioria desta casa usou para rejeitar estas contas em dois mil e dezessete (2017 )e dois mil e dezoito (2018), e questiona o vereador, "onde nos autos do parecer do Tribunal de Contas dizia que teriam que rejeitar as mesmas, porque o executivo não respondeu os Requerimentos de matérias que não constavam no parecer?", o vereador segue afirmando ser favorável sim, a esta anulação das rejeições. A seguir o vereador Jacinto Cassimiro de Souza diz que respeita as demais opiniões e acrescenta que esta casa está vivendo um desrespeito muito grande e afirma que nas legislações passadas havia mais respeito, e diz ouvir reclamações dos colegas, e completa se posicionando contrário a este requerimento, em seguida o vereador Fabiano Januário se expressa favorável a este e diz que não está de acordo com a forma que estas contas foram avaliadas

*[Handwritten signatures in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

anteriormente. Em seguida, foi colocado em votação e aprovado a rescisão/ Anulação da prestação de contas de dois mil e dezessete (2017) , por cinco (5) votos favoráveis dos vereadores Fabiano Januário Clementino, José Vanderlei de Barros, Sebastião José Fabiano Lourenço, Luís Carlos Nogueira, Gilmar Lopes de Oliveira e Marcos Elias Valente contra três (3) votos contra dos vereadores Jacinto Cassimiro de Souza, Jaqueline Fialho Rocha de Freitas e Uelton da Silva Pereira; a seguir foi discutido a rescisão de dois mil e dezoito(2018), os vereadores discutem pros e contra deste, e afirmam que os respeito entre eles tem que ser preservado, e o vereador Uelton Pereira ressalta que este tipo de requerimento deveria ter passado pela Comissão de Constituição e Justiça, pois uma decisão desta magnitude, não deveria vir para o plenário sem uma discussão . Após, foi colocado em votação a rescisão/ anulação da prestação de contas de dois mil e dezoito (2018) , por cinco (5) votos favoráveis dos vereadores Fabiano Januário Clementino, José Vanderlei de Barros, Sebastião José Fabiano Lourenço, Luís Carlos Nogueira, Gilmar Lopes de Oliveira e Marcos Elias Valente contra três (3) votos contra dos vereadores Jacinto Cassimiro de Souza, Jaqueline Fialho Rocha de Freitas e Uelton da Silva Pereira; Diante da anulação da prestação de contas de dois mil e dezessete (2017) e dois mil e dezoito (2018) , foi colocada em discussão e votação as respectivas prestações de contas; na discussão o vereador Luís Carlos diz que está de acordo com o parecer do tribunal de contas que aprovou as contas de dois mil e dezessete (2017), após discutida foi colocada em votação sendo então aprovada por cinco (5) votos favoráveis dos vereadores Fabiano Januário Clementino, José Vanderlei de Barros, Sebastião José Fabiano Lourenço, Luís Carlos Nogueira, Gilmar Lopes de Oliveira e Marcos Elias Valente, todos de acordo com o parecer do tribunal de contas que aprovou as contas de dois mil e dezessete (2017), e (3) votos contra a aprovação das contas de dois mil e dezessete (2017) dos vereadores Jacinto Cassimiro de Souza, Jaqueline Fialho Rocha de Freitas e Uelton da Silva Pereira; em seguida o foi colocada para votação a prestação de contas de dois mil e dezoito (2018), sendo então aprovada por cinco (5) votos favoráveis dos vereadores Fabiano Januário Clementino, José Vanderlei de Barros, Sebastião José Fabiano Lourenço, Luís Carlos Nogueira, Gilmar Lopes de Oliveira e Marcos Elias Valente, todos de acordo com o parecer do tribunal de contas que aprovou as contas de dois mil e dezessete (2017), e (3) votos contra a aprovação das contas de dois mil e dezessete (2017) dos vereadores Jacinto Cassimiro de Souza, Jaqueline Fialho Rocha de Freitas e Uelton da Silva Pereira; após o presidente pediu um tempo de cinco minutos. Ao retornar foi colocado em discussão o Projeto de lei nº 40/2021 "Dispõe sobre a alteração de dispositivo presente na Lei Municipal nº 770 de 2021" de autoria da Prefeitura Municipal de Cajuri, em discussão breve os vereadores votam e aprovam o mesmo por unanimidade. Após foi colocado em discussão a Indicação nº 41/2021 no sentido de que o executivo repare no sistema de captação de água da rede pluvial da Rua Sebastião Alves Ladeira de autoria do vereador Uelton da Silva Pereira, que apresenta a mesma expondo a necessidade e urgência desta; os vereadores discutem sobre a esta e outras

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'FABIANO', 'JUB', and 'SILVA'.]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

manutenções que o município necessita nesta área das redes pluviais; em seguida foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Após, foi colocado em votação a Indicação Nº 20 /2021 "Fornecer Vale Gás às famílias carentes ou em vulnerabilidade social" de autoria da vereadora Jaqueline Fialho Rocha de Freitas, que apresenta a mesma apontando a necessidade de aprovação desta. Em seguida o vereador Jacinto Cassimiro de Souza parabeniza a vereadora pela iniciativa e acrescenta apontando a importância desta para a população neste momento, e o vereador Uelton Pereira pontua as políticas assistenciais que temos no município e diz que o nosso município está bem quando se trata de política assistencial. Em seguida os vereadores discutem a necessidade e a importância de aprovação e execução desta, em seguida foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Após, foi colocado em discussão o Requerimento Nº 10/2021 "Informações sobre a instalação do Laboratório Tecnológico na Escola Municipal Arnaldo Dias de Andrade Filho" de autoria da vereadora Jaqueline Fialho Rocha de Freitas, que expõe a necessidade de aprovação deste. Em seguida os vereadores discutem a necessidade de retorno em tempo hábil do poder executivo, em torno desta discussão todos são favoráveis a este, que logo em seguida fora colocado em votação e aprovado por unanimidade. Eu, Aline Aparecida Cardoso Amâncio, chefe de gabinete do legislativo, lavrei a presente ata, a pedido do vereador, o senhor Sebastião José Fabiano Lourenço, secretário da mesa Diretora, que assinará juntamente com o senhor Presidente, Vice-Presidente e demais vereadores após leitura e aprovação da mesma pelo plenário.

*Uelton da  
Silva Pereira, Jaqueline Fialho Rocha de Freitas,  
Jacinto Cassimiro de Souza, Luis Carlos Noedens  
Jilberto de Souza, Sebastião José F. Lourenço  
Francisco Elton Valente, José Vanduí de Barros*